## 2 ATIVIDADE PROFISSIONAL: SETORES NÃO REGULAMENTADOS

Dr. Alejandro Knaesel Arrabal arrabal@furb.br

## 2.1 Profissionais da Informática

As profissões relacionadas à informática surgiram a poucas décadas. Os primeiros computadores apareceram no país no início dos anos 60, e, logo em seguida, encontraram aplicação em toda espécie de atividade.

Os profissionais deste setor conquistaram posição de destaque em razão da ingerência da tecnologia computacional na sociedade. Este aspecto fez crescer sistematicamente a demanda por especialização e qualificação.

Regulamentar significa criar juridicamente mecanismos que possam garantir habilitação adequada para o exercício da atividade.

Contudo, no meio informático predomina ainda a ideia do valor da experiência e do esforço autodidata. Não há interesse em regulamentar a profissão. Muitos profissionais do meio consideram que existem inúmeros caminhos para chegar à excelência, não sendo essencial realizar um curso universitário para obter conhecimento.

A Sociedade Brasileira de Computação<sup>1</sup>, já se pronunciou por diversas oportunidades em defesa da liberdade e diversidade de formação, opondo-se à regulamentação que vincule o indivíduo há um segmento do saber, em particular.

A comunidade científica da computação brasileira vem discutindo a questão da regulamentação da profissão de Informática desde antes da criação da SBC em 1978. Fruto dos debates ocorridos ao longo dos anos, nos diversos encontros de sua comunidade científica, em relação às vantagens e desvantagens de uma regulamentação da profissão de informática, a SBC consolidou sua posição institucional em relação a esta questão pela formulação dos seguintes princípios, que deveriam ser observados em uma eventual regulamentação da profissão:

- 1. Exercício da profissão de Informática deve ser **livre e independer de diploma ou comprovação de educação formal**.
- 2. Nenhum conselho de profissão pode criar qualquer impedimento ou restrição ao princípio acima.
- 3. A área deve ser **autorregulada**.

Os argumentos levantados junto à comunidade da SBC e que nortearam a formulação dos princípios acima estão detalhados na Justificação que acompanha o PL 1561/2003, o qual é integralmente apoiado pela Sociedade de Computação.

http://www.sbc.org.br

O Projeto de Lei (PL) 1561/2003<sup>2</sup> foi apensado ao PL 1746/2003, ambos arquivados em 2007.

Até o fechamento desse arquivo, não há uma lei federal<sup>3</sup> vigente que estabeleça parâmetros de atuação específica aos profissionais da área de TI.

Para pesquisar a existência de algum projeto de lei em tramitação no legislativo brasileiro sobre o assunto, visite o site <a href="https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada">https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada</a>

BIGONHA, Roberto da Silva. Regulamentação da profissão de informática. 8 fev. 2017. Disponível em: <a href="https://homepages.dcc.ufmg.br/~bigonha/Sbc/plsbc.html">https://homepages.dcc.ufmg.br/~bigonha/Sbc/plsbc.html</a>. Acesso em: 15 fev. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 4408/2016. Disponível em: <a href="https://www.camara.leg.br/sileg/integras/1435692.pdf">https://www.camara.leg.br/sileg/integras/1435692.pdf</a>. Acesso em: 15 fev. 2019.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=126039

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para saber mais: